



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 014/2009

Excelentíssimo Senhor

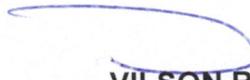
Vereador **ALDNEI SIQUEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 014/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, em regime de urgência, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Almirante Tamandaré – **REFIS** para o exercício de **2009** e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

*lido no Expediente da Sessão
03/09
24/03/09
Secretaria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014/2009

Súmula: “Institui o *Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2009* e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2009*, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos vencidos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa *REFIS 2009* possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	70%	70%
Em 24 parcelas	50%	50%
Em 36 parcelas	25%	25%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 10,00 (dez reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.
- II – R\$ 30,00 (trinta reais) para os demais débitos tributários.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao **REFIS 2009**, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo **REFIS 2009** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao **REFIS 2009** implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2009**, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;
- II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa **REFIS 2009**, até 18 de dezembro de 2009, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
17 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

APPROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 24/03/09

Presidente

lido no Expediente da Sessão
no dia 24/03/09

Secretário

APPROVADO EM edição final DISCUSSÃO
POR disponível
SALA DAS SESSÕES, 24/03/09

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 014/2009, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois estabelece as regras referentes ao Refinanciamento da Dívida Ativa do Município- REFIS, para o ano de 2009.

O **REFIS 2009** destina-se a recuperar a dívida ativa do Município, a partir de isenção de juros e multas aos que se habilitarem ao programa, nos percentuais e prazo previstos no Projeto que apresentamos.

Assim sendo, as medidas preconizadas pelo **REFIS**, desde sua primeira edição em 2005, mostraram-se comprovadamente eficientes na redução da inadimplência, principalmente naquela maior que é do IPTU.

Reduzindo isso a dados técnicos, tínhamos uma inadimplência total na ordem de 47% e, através do Refis, reduzimos para um porcentual de 29%, o que representa uma queda de aproximadamente 18,5%.

Em outra banda, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como ações a serem perseguidas pela administração pública a redução da dívida pública e o aumento da receita municipal. Nesta esteira de raciocínio, a nova Administração Municipal quer dar continuidade a implementação do Programa **REFIS**, que alcançou sucesso e atingiu as metas programadas para a ampliação da arrecadação.

A ampliação da arrecadação, como meta municipal a partir do Programa **REFIS**, refletirá em melhores serviços à população e implantação de programas sociais, como já estamos realizando, tais como a distribuição de uniforme, kits escolares e mochilas aos estudantes da rede municipal, pavimentações de ruas e a readequação do Sistema de Saúde do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de março de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal